



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 426-A

DATA: 06 de novembro de 1 971

SÚMULA: autoriza a venda da quadra 33 do novo loteamento urbano da Prefeitura e revoga a lei 406 de 25.5.71

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, à vista, pelo preço de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a quadra 33 (trinta e três) do novo loteamento urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra, a interessado que se comprometa a edificar um Hotel de luxo, com mínimo de 100 (cem) apartamentos, investindo nas obras a importância aproximada de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), em prazo não superior a 30 (trinta) meses a contar da data da escritura de compra e venda.

Parágrafo Único. A validade da presente autorização legislativa expirará dentro de 6(seis) meses após a publicação da lei no órgão oficial do Município.

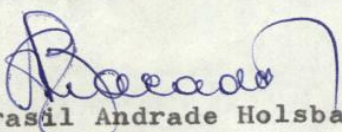
Art. 2º. O Senhor Prefeito Municipal fará constar no documento de transferência de domínio do imóvel as condições no artigo acima estabelecidas.

Art. 3º. Fica também o Chefe do Executivo autorizado a firmar todo e qualquer documento necessário ao bom e fiel desempenho da presente autorização.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 406 de 20 de maio de 1 971.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 06 de novembro de 1 971.

  
Brasil Andrade Holsbach,  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

  
Kurt Walter Hasper  
PREFEITO MUNICIPAL .



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ

Public.  
3/2/72

LEI Nº 426

DATA: 05 de novembro de 1 971

SÚMULA: "Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais ativos e inativos na base de 25% sobre os atuais símbolos e padrões."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancino a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimento do quadro do pessoal efetivo regido pela legislação estatutária, os símbolos das funções gratificadas e dos cargos em comissão.

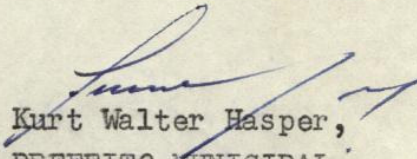
Parágrafo Único - Nas mesmas proporções ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo civil inativo.

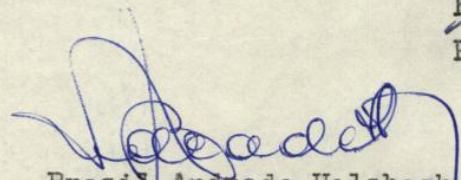
Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nas rubricas próprias dos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º - As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 972.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 05 de novembro de 1 971.

  
Kurt Walter Hasper,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Brasil Andrade Holsbach,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL.